

EXTRATO DOS RESULTADOS E DAS RESPOSTAS

AOS RECURSOS - EDITAL DO PROCESSO

SELETIVO SIMPLIFICADO SES/MG N°02/2024
A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no desempenho das atribuições elencadas no artigo 43, da Lei nº 24.132/2023, nos termos do Anexo II – CRONOGRAMA PREVISTO, e o Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE, tornam públicos os resultados e as respostas aos recursos contra o resultado dos pedidos de atendimento especial deferidos e do resultado dos candidatos autodeclarados como PCD, dos recursos contra o resultado preliminar das inscrições e divulgam a Homologação das inscrições, o quantitativo de inscritos por cargo e os locais de aplicação das Provas Objetivas do Edital do Processo Seletivo Simplificado SES/MG nº02/2024, publicizados no dia 28/05/2024 no site do IBADE. A íntegra do Edital, as inscrições, comunicações e resultados das Etapas do Processo Seletivo Simplificado SES/MG nº02/2024 estão no site www.ibade.org.br e podem ser acessados através do site www.saude.mg.gov.br/processoseletivo

4 cm -28 1946452 - 1

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 9388226/2023, Processo SEI 1540.01.0000244/2023-91, celebrado entre a ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Objeto: prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07/06/2024 a 06/06/2025, mantendo-se as mesmas condições do contrato de origem. Valor do termo: R\$ 45.740,00 (quarenta e cinco mil setecentos e quarenta reais). Assinam, pela ESP, Mara Guarino Tanure, diretora-geral, e pela CONTRATADA, Déborah Carlos Delgado. Dotações Orçamentárias: 1541.10.128.028.490.0001.33904002.0.10.1

3 cm -28 1945976 - 1

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 9428482/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EDUCACIONAIS firmado com Daniela de Melo Gomes, na função de docente no Curso de Especialização em Políticas de Saúde Mental e Atenção Psicosocial, municipal de Belo Horizonte. A vigência compreenderá o período de 03/06/2024 à 03/12/2024. Valor R\$ 1.600,00(Mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: 1541.10.128.028.409.0001.33903631.0.10.1

2 cm -28 1946394 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 9427515/2024. Processo SEI nº 2260.01.0001100/2022-66. Objeto: Aquisição de equipamentos: analisador (umidade). Dotações orçamentárias: 2261.10.303.154.4459.0001.449052.09.0.10.1
 2261.10.303.154.4460.0001.449052.09.0.10.1
 Pregão Eletrônico nº 315/2023. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 9.250,00. Contratante: Fundação Ezequiel Dias. Contratada: Marie Científica & Instrumentação Industrial Ltda. Assinatura: 24/05/2024. Robson Cavalcante da Silva

Diretor Industrial/Funed.

3 cm -28 1945906 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 9427513/2024. Processo SEI nº 2260.01.0001100/2022-66. Objeto: Aquisição de equipamentos: banho (maria e ultrassônico). Dotações orçamentárias: 2261.10.303.15 4.4460.0001.449052.09.0.10.1; 2261.10.571.152.4456.0001.449052.0 9.0.10.1, Pregão Eletrônico nº 315/2023. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 12.535,25. Contratante: Fundação Ezequiel Dias. Contratada: Assertiva Comércio de Equipamentos Ltda. Assinatura: 24/05/2024. Robson Cavalcante da Silva - Diretor Industrial/Funed; Irene Albernaz Arantes - Diretora de Pesquisa e Desenvolvimento/Funed.

3 cm -28 1945903 - 1

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Referência: Processo nº 2260.01.0000771/2024-19. Objeto: Inscrição de 1(um) servidor no CONGRESSO VENOM WEEK. Fundamentação Jurídica: art. 74, III, alínea f da Lei Federal 14.133/2021 Contratado: THE SET FOUNDATION INC CNPJ: 99.999.990/1149-41 Valor previsto: R\$ 3.219,25 (três mil duzentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos)

Considerando a subsunção do fato à norma contida no art. 74, III, alínea f da Lei Federal 14.133/2021;

Considerando que a instrução do processo consigna obediência aos requisitos trazidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que autoridades competentes justificaram a ausência dos pressupostos da licitação, e evidenciaram que a contratação direta se mostra como uma solução mais apropriada para o caso concreto;

Considerando que os documentos: Nota DCGC - FUNED/SPC (8624789) e Nota Técnica nº 1/FUNED/SIA/2024 (86979191), apresentam embasamento técnico, aprovam a política de preços e ratificam a vantajosidade financeira;

Considerando que Resolução AGE nº178, de 31/03/2023 (89180932), dispensa a análise jurídica por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, cujo valor não ultrapassa os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Considerando que a instrução do processo consigna obediência aos requisitos trazidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que autoridades competentes justificaram a ausência dos pressupostos da licitação, e evidenciaram que a contratação direta se mostra como uma solução mais apropriada para o caso concreto;

Considerando que os documentos: Nota DCGC - FUNED/SPC (8624789) e Nota Técnica nº 1/FUNED/SIA/2024 (86979191), apresentam embasamento técnico, aprovam a política de preços e ratificam a vantajosidade financeira;

Considerando que Resolução AGE nº178, de 31/03/2023 (89180932), dispensa a análise jurídica por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, cujo valor não ultrapassa os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Considerando que a instrução do processo consigna obediência aos requisitos trazidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que autoridades competentes justificaram a ausência dos pressupostos da licitação, e evidenciaram que a contratação direta se mostra como uma solução mais apropriada para o caso concreto;

Considerando que os documentos: Nota DCGC - FUNED/SPC (8624789) e Nota Técnica nº 1/FUNED/SIA/2024 (86979191), apresentam embasamento técnico, aprovam a política de preços e ratificam a vantajosidade financeira;

Considerando que Resolução AGE nº178, de 31/03/2023 (89180932), dispensa a análise jurídica por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, cujo valor não ultrapassa os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Considerando que a instrução do processo consigna obediência aos requisitos trazidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que autoridades competentes justificaram a ausência dos pressupostos da licitação, e evidenciaram que a contratação direta se mostra como uma solução mais apropriada para o caso concreto;

Considerando que os documentos: Nota DCGC - FUNED/SPC (8624789) e Nota Técnica nº 1/FUNED/SIA/2024 (86979191), apresentam embasamento técnico, aprovam a política de preços e ratificam a vantajosidade financeira;

Considerando que Resolução AGE nº178, de 31/03/2023 (89180932), dispensa a análise jurídica por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, cujo valor não ultrapassa os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Considerando que a instrução do processo consigna obediência aos requisitos trazidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que autoridades competentes justificaram a ausência dos pressupostos da licitação, e evidenciaram que a contratação direta se mostra como uma solução mais apropriada para o caso concreto;

Considerando que os documentos: Nota DCGC - FUNED/SPC (8624789) e Nota Técnica nº 1/FUNED/SIA/2024 (86979191), apresentam embasamento técnico, aprovam a política de preços e ratificam a vantajosidade financeira;

Considerando que Resolução AGE nº178, de 31/03/2023 (89180932), dispensa a análise jurídica por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, cujo valor não ultrapassa os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Considerando que a instrução do processo consigna obediência aos requisitos trazidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que autoridades competentes justificaram a ausência dos pressupostos da licitação, e evidenciaram que a contratação direta se mostra como uma solução mais apropriada para o caso concreto;

Considerando que os documentos: Nota DCGC - FUNED/SPC (8624789) e Nota Técnica nº 1/FUNED/SIA/2024 (86979191), apresentam embasamento técnico, aprovam a política de preços e ratificam a vantajosidade financeira;

Considerando que Resolução AGE nº178, de 31/03/2023 (89180932), dispensa a análise jurídica por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, cujo valor não ultrapassa os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Considerando que a instrução do processo consigna obediência aos requisitos trazidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que autoridades competentes justificaram a ausência dos pressupostos da licitação, e evidenciaram que a contratação direta se mostra como uma solução mais apropriada para o caso concreto;

Considerando que os documentos: Nota DCGC - FUNED/SPC (8624789) e Nota Técnica nº 1/FUNED/SIA/2024 (86979191), apresentam embasamento técnico, aprovam a política de preços e ratificam a vantajosidade financeira;

Considerando que Resolução AGE nº178, de 31/03/2023 (89180932), dispensa a análise jurídica por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, cujo valor não ultrapassa os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Considerando que a instrução do processo consigna obediência aos requisitos trazidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que autoridades competentes justificaram a ausência dos pressupostos da licitação, e evidenciaram que a contratação direta se mostra como uma solução mais apropriada para o caso concreto;

Considerando que os documentos: Nota DCGC - FUNED/SPC (8624789) e Nota Técnica nº 1/FUNED/SIA/2024 (86979191), apresentam embasamento técnico, aprovam a política de preços e ratificam a vantajosidade financeira;

Considerando que Resolução AGE nº178, de 31/03/2023 (89180932), dispensa a análise jurídica por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, cujo valor não ultrapassa os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Considerando que a instrução do processo consigna obediência aos requisitos trazidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que autoridades competentes justificaram a ausência dos pressupostos da licitação, e evidenciaram que a contratação direta se mostra como uma solução mais apropriada para o caso concreto;

Considerando que os documentos: Nota DCGC - FUNED/SPC (8624789) e Nota Técnica nº 1/FUNED/SIA/2024 (86979191), apresentam embasamento técnico, aprovam a política de preços e ratificam a vantajosidade financeira;

Considerando que Resolução AGE nº178, de 31/03/2023 (89180932), dispensa a análise jurídica por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, cujo valor não ultrapassa os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Considerando que a instrução do processo consigna obediência aos requisitos trazidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que autoridades competentes justificaram a ausência dos pressupostos da licitação, e evidenciaram que a contratação direta se mostra como uma solução mais apropriada para o caso concreto;

Considerando que os documentos: Nota DCGC - FUNED/SPC (8624789) e Nota Técnica nº 1/FUNED/SIA/2024 (86979191), apresentam embasamento técnico, aprovam a política de preços e ratificam a vantajosidade financeira;

Considerando que Resolução AGE nº178, de 31/03/2023 (89180932), dispensa a análise jurídica por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, cujo valor não ultrapassa os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Considerando que a instrução do processo consigna obediência aos requisitos trazidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que autoridades competentes justificaram a ausência dos pressupostos da licitação, e evidenciaram que a contratação direta se mostra como uma solução mais apropriada para o caso concreto;

Considerando que os documentos: Nota DCGC - FUNED/SPC (8624789) e Nota Técnica nº 1/FUNED/SIA/2024 (86979191), apresentam embasamento técnico, aprovam a política de preços e ratificam a vantajosidade financeira;

Considerando que Resolução AGE nº178, de 31/03/2023 (89180932), dispensa a análise jurídica por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, cujo valor não ultrapassa os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Considerando que a instrução do processo consigna obediência aos requisitos trazidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que autoridades competentes justificaram a ausência dos pressupostos da licitação, e evidenciaram que a contratação direta se mostra como uma solução mais apropriada para o caso concreto;

Considerando que os documentos: Nota DCGC - FUNED/SPC (8624789) e Nota Técnica nº 1/FUNED/SIA/2024 (86979191), apresentam embasamento técnico, aprovam a política de preços e ratificam a vantajosidade financeira;

Considerando que Resolução AGE nº178, de 31/03/2023 (89180932), dispensa a análise jurídica por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, cujo valor não ultrapassa os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Considerando que a instrução do processo consigna obediência aos requisitos trazidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21